

# Impostos Regulares das Empresas

## IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado)

Deve pagar o IVA nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, se o pagar trimestralmente;  
Quem tiver tido um volume de negócios acima dos €650.000 no ano anterior, terá de fazer o pagamento mensal do IVA.

Taxa	Incidência	Portugal Continental	Madeira	Açores
Normal	Produtos e serviços à excepção dos abaixo mencionados	23%	22%	18%
Intermédia	Produtos alimentares, serviços de restauração e entradas em espectáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.	13%	12%	9%
Reduzida	Produtos alimentares, publicações periódicas, livros, produtos farmacêuticos, alojamento hoteleiro, bens de produção agrícola e transporte de passageiros.	6%	5%	4%

## TSU (Taxa Social Única)

A TSU deve ser paga entre os dias 10 e 20 do mês seguinte às respectivas remunerações dos funcionários;

Regimes e incidência	Trabalhador	Empresa
Trabalhadores por conta de outrem	11%	23,75%
Jovens em férias escolares	-	26,1%
Deficientes contratados por tempo indeterminado	11%	11,9%
1º Emprego, desempregados de longa duração e de muita longa duração	11%	-
Trabalhadores independentes/empresários	21,4% / 25,2% <sup>1</sup>	7% / 10% <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Após os primeiros 12 meses do início da actividade. A protecção social conferida pelo regime dos trabalhadores independentes que sejam os empresários em nome individual e/ou titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) e respectivos cônjuges passa a incluir o direito à protecção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria. Nestes casos, a taxa contributiva é fixada em 25,2%.

<sup>2</sup> No caso de pessoas colectivas ou singulares com actividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no ano civil beneficiem de 50% a 80% do valor total da actividade do trabalhador independente, é aplicada uma taxa de contribuição no valor de 7%. Nos casos em que o valor total da actividade do trabalhador independente corresponde a mais de 80%, a taxa aplicável ascende a 10%. A referida contribuição somente é devida relativamente a trabalhadores independentes com obrigação contributiva e que tenham um rendimento anual superior a 6 vezes o IAS (€ 2.632,86), considerando o valor do IAS para o ano de 2020.

## IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas)

Deve ser pago até 31 de Maio do ano seguinte a que se refere o período, deduzidos os eventuais pagamentos por conta que já tenha feito.

Entidades	Portugal Continental	Madeira	Açores
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes	21%	20%	16,8%
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes, classificados como pequena ou média empresa	17%* / 21%** *para os primeiros € 15.000 de matéria colectável **para a matéria colectável remanescente	13%* / 20%** *para os primeiros € 15.000 de matéria colectável **para a matéria colectável remanescente	13,6% / 16,8% *para os primeiros € 15.000 de matéria colectável **para a matéria colectável remanescente
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	21%	20%	16,8%

## Derrama Estadual

A Derrama Estadual (Regional, no caso das Regiões Autónomas) é devida pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelas entidades não residentes com estabelecimento estável em Portugal. O seu valor deve ser pago até ao dia 31 de Maio do ano seguinte ao período a que se refere.

Lucro Tributável	Portugal Continental	Madeira	Açores
De mais de 1.500.000€ até 7.500.000€	3%	3%	2,4%
De mais de 7.500.000€ até 35.000.000€	5%	5%	4%
Superior a 35.000.000€	9%	9%	7,2%

## Taxas de Tributação Autónoma

A tributação autónoma consiste numa tributação adicional que é aplicada a todos os sujeitos passíveis de IRC e que incide sobre determinados **gastos empresariais que não se encontram directamente relacionados com a produção própria**, independentemente de existir lucro ou prejuízo na actividade empresarial.

Descrição	Taxa
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos	10% / 27,5% / 35% <sup>1</sup>
Despesas de representação	10%
Despesas não documentadas	50% / 70% <sup>2</sup>
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35% / 55% <sup>2</sup>
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não facturadas a clientes	5%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35%
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial	23%

<sup>1</sup> A taxa de 10% aplica-se aos encargos suportados ou efectuados por sujeitos passivos não isentos subjectivamente, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou de mercadorias, motos ou motociclos cujo valor de aquisição seja inferior a € 25.000. Quando o custo de aquisição seja igual ou superior a € 25.000 e inferior a € 35.000, a taxa de tributação autónoma é de 27,5%, sendo incrementada para 35% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000. No caso de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, as taxas referidas são reduzidas para 5%, 10% e 17,5%, respectivamente. Nos casos de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV, as taxas referidas correspondem a 7,5%, 15% e 27,5% respectivamente.

<sup>2</sup> A taxa mais elevada é aplicável aos sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam a título principal a actividade comercial, industrial ou agrícola e ainda por sujeitos passivos que afirmam rendimentos directamente resultantes do exercício de actividade sujeita ao imposto especial de jogo.

## Retenções na Fonte

A Retenção na Fonte é um mecanismo do sistema fiscal português através do qual o Estado arrecada directamente o vencimento de todos os trabalhadores por conta de outrem (tanto funcionários públicos como do setor privado), pensionistas ou trabalhadores independentes não isentos – fazendo com que, em vez de serem estes a transferir a parte do seu salário que está sujeita a impostos para o Estado, é a entidade empregadora que o faz. Aplica-se sob a forma de uma taxa que incide directa e mensalmente sobre o salário.

Rendimento	Residentes	Não Residentes
Remunerações dos órgãos estatutários	21,5%	25%
Comissões	-	25%
Prestação de serviços	-	25%
Aluguer de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	25%
Assistência técnica	-	25%
Dividendos	25%	25%
Juros de depósitos	25%	25%
Juros de suprimentos	25%	25%
Juros de títulos de dívida	25%	25%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de entidades residentes em paraísos fiscais	-	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados	35%	35%
Rendimentos de operações de reporte	25%	25%
Royalties	25%	25%
Rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco	10%	-
Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	10%	-
Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário	25%	10%
Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento mobiliário	-	-
Outros rendimentos de capitais	25%	25%
Rendimentos prediais	25%	25%

## Derrama Municipal

A derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), correspondendo à proporção do rendimento gerado na área geográfica de cada município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. O valor da derrama municipal é aplicado de acordo com o [município](#) correspondente e deve ser pago até ao dia 31 de Maio do ano seguinte ao período que se refere.